

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 20/2017/COAPP/SAS
 Documento nº 00000.065914/2017-72

Assunto: Pactuação, com o estado do Mato Grosso dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (ano 2017) do 2º ciclo do Progestão.
Nº do Processo Progestão: 02501.002006/2017-52

Evento: <input type="checkbox"/> Oficina de acompanhamento <input type="checkbox"/> Reunião <input checked="" type="checkbox"/> Videoconferência
Local: Salas de Videoconferência da SAS em Brasília/DF e da SEMA em Cuiabá/MT
Data: 06/09/2017
Instituições participantes: ANA/SAS; ANA/SRE/COSER; ANA/SFI/COFIS; SURH/SEMA/MT

PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Brandina de Amorim	ANA/SAS/COAPP	brandina.amorim@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Luiz Henrique Noquelli	SURH/SEMA	luiznoquelli@sema.mt.gov.br
Renato José Ferreira Paschoal	SURH/SEMA	renatopaschoal@sema.mt.gov.br
Sibelle Christine Glaser Jakobi	SURH/SEMA	sibellejakobi@sema.mt.gov.br
Maria de Fátima	SURH/SEMA	

Relato

1. A reunião por videoconferência teve início às 15h e término às 16h do dia 06/09/2017, sendo coordenada pelos responsáveis das áreas certificadoras na ANA pela meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens, a saber, Fernanda Laus de Aquino - Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COSER/SRE) e Josimar Alves de Oliveira - Coordenador de Fiscalização de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COFIS/SFI).
2. Foram discutidos os critérios I a VI de avaliação da meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens em 2017, no âmbito do Anexo I do novo contrato do 2º ciclo do Progestão (item 1.6.5). Os critérios VII e VIII, relativos à definição dos procedimentos para a fiscalização em segurança de barragens e à implementação das ações de fiscalização, somente serão avaliados a partir de 2018, 2º período do 2º ciclo do Programa.

Principais encaminhamentos ou providências a serem tomadas

3. Após discussão, foram pactuadas, com a Superintendência de Recursos Hídricos (SURH/SEMA) as seguintes metas para cumprimento do estado do Mato Grosso em 2017 (setembro a dezembro), no âmbito do 2º ciclo do Progestão:

Critério	Peso	Meta
I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.	3	Apresentar minuta de procedimento de outorga para barramento, incluindo a dispensa. Incluir condicionantes no Licenciamento Ambiental para que o solicitante atenda a PNSB, quando for o caso.
II. Classificar barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA	2	Classificar 18 barragens quanto ao DPA além daquelas já classificadas.
III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI.	1,5	Classificar 5 barragens quanto ao CRI, além daquelas já classificadas.
IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens –SNISB.	--	Não se aplica.
V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º).	3	Apresentar minuta de regulamentação única dos artigos da PNSB, aos moldes da Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017.
VI. Disponibilização, todo ano, de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens –RSB.	0,5	Consolidar as informações do RSB verificando a qualidade dos dados inseridos.

4. Foi sugerido pela COSER que a SURH/SEMA elabore um regulamento único, incluindo os artigos da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação de Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º). A ANA, por meio da Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017, elaborou um regulamento único, disponível para os estados com interesse em tomá-la como modelo.

5. Foi solicitado, pelos técnicos da SURH, uma capacitação específica sobre fiscalização de barragens, pois há somente uma área na SEMA que realiza todo tipo de fiscalização. Além disso, a Secretaria conta com uma parceria com a Polícia Ambiental, cujo efetivo também necessita ser capacitado. Nesse sentido, a área de fiscalização da ANA irá verificar a possibilidade de, oportunamente, oferecer um curso aos profissionais do estado que poderão atuar na área de fiscalização de barragens.

6. Destaca-se que os pesos atribuídos a cada um dos critérios da meta foram definidos pela área certificadora da ANA.

Conclusões

7. O estado de Mato Grosso não possui um instrumento específico de autorização para construção de barramentos. Assim, pretendem normatizar, por meio de Resolução ou Portaria, os procedimentos para regularizar os barramentos. Este normativo deve contemplar as condições para a dispensa de autorização, bem como os procedimentos simplificados para barramentos de médio porte. Como ainda não existe o instrumento de regularização de barramentos, não cabe a inserção de dados no SNISB (critério IV), pois não há barragens regularizadas no estado.

8. Já foram cadastradas 178 barragens, sendo que 176 contam com informação do empreendedor, 160 com dados de altura e 169 de capacidade. Das 178 barragens cadastradas, 35 estão submetidas à Política Nacional de Segurança de Barragens, entretanto nenhuma foi classificada quanto à categoria de risco. Segundo informado, foram enviados ofícios para 20 empreendedores solicitando informações, mas somente 2 a 3 retornaram. Vale lembrar que é necessário informar oficialmente os empreendedores sobre a classificação da barragem e as implicações resultantes da aplicação da Lei.

9. Importante destacar que é necessário informar, no Relatório de Segurança de Barragens, o quantitativo de barragens de usos múltiplos existentes no estado, independentemente se forem submetidas ou não à Política Nacional de Segurança de Barragens.

10. Finalmente cabe reiterar que, no próximo ano serão discutidos e verificados os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
BRANDINA DE AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos